



SUMÁRIO

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Administração.....	02

Atos do Chefe do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO CONTRATO Nº 0058/2020

Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio dos Bois - TO e a Senhora Rodrigo Souza Carvalho, na forma a seguir:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS - TO, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS - TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.723.909/0001-94, na cidade de Rio dos Bois, Estado do Tocantins, representada neste ato Gestora do Fundo de Saúde Senhora, Maria Vitalina Fernandes Araújo, brasileira, casada, portador do RG nº 013.853 2ª via –SSP-TO, e inscrito no CPF sob o nº 805.043.451-68, residente e domiciliado na Rua três, nº 43, nesta cidade de Rio dos Bois – TO, infra-assinado (a), e a Senhora Rodrigo Souza Carvalho Pereira, doravante denominada CONTRATADA, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 872.152.503-00 e RG nº 397641 –SSP-TO, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Sayão nº 1.433 – Centro - Cidade de Colinas do Tocantins, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente compromisso tem por objetivo a agregação temporária de pessoal para prestar serviços públicos como FARMACÊUTICO, com a jornada de trabalho de 30 horas (trinta horas) semanais, horário pré-fixado pelo COMPROMITENTE pelo período de 23 de março de 2020 a 23 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – A vigência da contratação será de 23 de março de 2020 a 23 de maio de 2020.

2.2 – O contrato poderá a critério da administração, e

justificada a prorrogação, e ainda demonstra à economicidade para o município, ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso I e II da lei nº 8.666/93, mediante requerimento da contratante e autorização justificada e fundamentada da Gestora do Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir:

Fundo Municipal de Saúde - Projeto/Atividade: 04.122.2008.2.026 Elementos de Despesa: 3.3.90.36 Fonte de Recurso: ____.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 6.306,00 sendo pago ao contratado o valor de: 02 (duas) parcelas no valor de: R\$. 3.153,00 (três mil cento e cinquenta e três reais). Pagos de acordo com o mês trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

5.1.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia

5.1.3 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

5.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 São obrigações do contratante:

Disponibilizar local para a realização dos serviços e organização de todos os documentos físicos do setor.

Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos moldes decorrentes da contratação;

Exigir do contratado as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

Arcar com todas as despesas de execução dos serviços e demais despesas necessárias à boa condução dos serviços, inclusive, alimentação, combustível e hospedagem quando os





serviços forem realizados fora do município.

6.2 - São obrigações da Contratada:

Executar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências do Tribunal de Contas do estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e de Controladoria Geral da União, e ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto da prestação de serviços;

Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato;

Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou outras de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESTRIÇÕES

7.1 – Os dados coletados não serão alvo de divulgação a terceiros, estranho ao vínculo obrigacional, constituindo penalidade contratual e penal a sua divulgação.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – Os serviços ora contratados não poderão, ser subcontratados ou cedidos, a qualquer título e ou pretexto que seja.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados nos artigos 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A contratante se reserve ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extrajudicial à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato objeto deste certame, não será objeto de reajuste de sua remuneração, salvo a incidência do disposto no art. 65, inciso II, alínea “b”, da lei nº 8.666/93.

10.2- O contratado fica sujeito, as alterações contratuais previstas no disposto do art. 65,§1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

11.2 E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este instrumento firmado em 02(duas), vias com o mesmo teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam

Rio dos Bois - TO, 23 de março de 2020.

Maria Vitalina Fernandes Araújo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Rodrigo Souza Carvalho
CPF: 872.152.503.00

Atos da Secretaria de Administração

AVISO DE ADEQUAÇÃO DE LICITAÇÃO: INFORMAMOS QUE A SEGUINTE LICITAÇÃO:

TOMADA DE PREÇO 02/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM DRENAGEM, MEIO FIO, CALÇADA, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL A FIM DE BENEFICIAR RUAS E AVENIDAS DO SETOR JABAQUARA, MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS/TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

"A comissão permanente de licitação de Rio dos Bois, preocupada com a epidemia causada pelo coronavírus e com a saúde dos seus colaboradores, funcionários e público em geral, comunica que as licitações ocorrerão da seguinte forma:

- 1 - entrega dos envelopes lacrados e assinados na prefeitura;
- 2 - não haverá sessão aberta para evitar a aglomeração de pessoas;
- 3 - os envelopes serão abertos mediante filmagem para comprovar a lisura e transparência;
- 4 - após a verificação dos documentos e propostas a CPL divulgará o resultado.

A CPL de Rio Dos Bois agradece a compreensão de todos.

Rio dos Bois – TO 23 de março de 2020

Dannilo Porfirio Cavalcante
Pregoeiro





Imprensa Oficial do Município de Rio dos Bois/TO



**Diário Oficial Eletrônico do Município de
Rio dos Bois-TO**

**Moacir de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal**

Ano V



CORONAVÍRUS COVID-19



Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se estiver doente.



Mantenha os ambientes bem ventilados.

